



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E MICROBIOLOGIA, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE E LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLINICA PASCOTO LTDA.

A **FENIX DO BRASIL SAÚDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Eliana Donizetti Giroto Silva, portadora da CI nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF nº 076.121.298-17 e a empresa **LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICA PASCOTO LTDA**, com sede na Rua Yolanda Saad Abuzaid, 150 - Alcântara - São Gonçalo - CEP: 24.710-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.833.352/0001-00, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **CECILIA MARIA PASCOTO DE FREITAS PEREIRA**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora da carteira de identidade nº 5035 - CRF RJ, CPF nº 003.026.187-24, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, devidamente fundamentado no Regulamento para Contratação de Compras e Contratação de Obras e Serviços, referente ao **Contrato de Gestão nº 001/2022**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de exames de análises clínicas e microbiologia, visando o atendimento ao Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O **CONTRATO** vigorará até 1 de maio de 2023, observado o prazo de vigência do Contrato de nº 001/2022, celebrado entre o Município de São Gonçalo e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;



3.1.2. Realizar a colheita do material a ser examinado e enviar para a **CONTRATADA** em local adequado para tanto;

3.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** caso haja urgência no exame a ser realizado;

3.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** informações e demais elementos necessários para prestação dos serviços;

3.1.5. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. conduzir os serviços com estrita observância à proposta apresentada, a este **CONTRATO**, e à legislação vigente;
- 4.1.2. respeitar todos os procedimentos e normas exigidas para os serviços, bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão nº 001/2022;
- 4.1.3. manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na Seleção de Fornecedores;
- 4.1.4. responder pelos serviços fornecidos, na forma do Ato Convocatório, da proposta apresentada, do presente **CONTRATO** e da legislação aplicável;
- 4.1.5. executar os serviços nos prazos estipulados, impreterivelmente;
- 4.1.6. Nos casos em que houver urgência, realizar os exames ora **CONTRATADOS** no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do material coletado;
- 4.1.7. Fornecer o resultado dos exames de maneira online, mantendo sistema atualizado e permitindo o acesso da **CONTRATANTE** 24 horas por dia, observada a segurança necessária das informações prestadas;
- 4.1.10. responsabilizar-se pelos laudos expedidos;
- 4.1.11. emitir todos os exames identificando em seu laudo, ao menos, a data, hora, dados do paciente e tipo de exame;
- 4.1.12. garantir que todos os seus funcionários que trabalham na realização dos exames ora contratados utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários;
- 4.1.13. garantir que as informações prestadas em seus laudos observem as determinações da RDC 302/2005 da ANVISA, bem como quaisquer outras legislações que incidam ou venham a incidir nos exames realizados;
- 4.1.14. fornecer, mensalmente, relatórios, identificando todos os serviços prestados;



- 4.1.15. manter regular funcionamento de segunda a sexta feira, das 7 às 18 horas;
- 4.1.16. responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, assim como criar rotina de segurança própria e para terceiros, dado o material manuseado e os riscos a ele inerentes;
- 4.1.17. acondicionar em embalagem própria todos os exames realizados a serem entregues aos pacientes, juntamente com o respectivo laudo;
- 4.1.18. realizar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e tributárias que venham a incidir na contratação ora operada, sendo o único responsável por tais pagamentos;
- 4.1.19. responder por todos os danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
- 4.1.20. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por preposto designado pela **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A atuação da fiscalização do serviço objeto do **CONTRATO** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

6.1. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.



6.2. A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, de acordo com a legislação em vigor, respondendo por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

6.3. A execução dos serviços ora contratados não implica em qualquer vínculo empregatício entre as partes, reconhecendo expressamente as partes que se trata de um contrato de prestação de serviços.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

6.4.1. Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que a **CONTRATANTE** incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Primeiro: No caso específico de funcionário da **CONTRATADA** vir a ajuizar Reclamação Trabalhista também contra a **CONTRATANTE**, alegando solidariedade, compromete-se a **CONTRATADA**, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice", uma vez que os funcionários da **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**.

6.5. A **CONTRATADA** se obriga a ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores que, eventualmente, venha a ser compelida a desembolsar para fazer frente às reclamações trabalhistas contra si ajuizadas pelos empregados da **CONTRATADA**, assim como todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive no que diz respeito às condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de peritos, assistentes técnicos e advogados, e depósitos determinados pela legislação vigente ou por atos judiciais.

6.6. A **CONTRATADA** se compromete a realizar o pagamento de todos os tipos de tributos que incidam sobre os serviços ora **CONTRATADOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um valor total máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) durante toda a vigência contratual;



7.1.1 O valor acima estabelecido engloba todos os exames de análises clínicas e microbiologia realizados pela **CONTRATADA**, não havendo qualquer limite de quantitativo mensal.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, por meio de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, com a apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, juntamente de sua certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de INSS e FGTS, devendo a **CONTRATANTE** realizar o devido pagamento, em até 10 (dez) dias do atesto dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, ou por mútuo interesse das partes, sempre visando ao melhor cumprimento deste Instrumento e do Contrato de Gestão nº 001/2022, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo.

8.2. As alterações serão feitas sempre através de Termo(s) Aditivo(s), na forma das Cláusulas e condições deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba qualquer tipo de indenização às partes ora contratantes, a não ser o ressarcimento pelos serviços já devidamente prestados;

9.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie;

9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma do item 9.2, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, além das perdas e danos que forem apurados;

9.4. O presente **CONTRATO** também se dará por rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Gonçalo, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, sendo devidas apenas as despesas já realizadas, referente aos serviços executados.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita o **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de procedimento de seleção de futuras contratações executadas pela **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**, nos termos da Cláusula Nona.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas em juízo.

11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio,



devidamente motivado.

12.2. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos não previstos neste **CONTRATO** serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, com a confecção de um Termo Aditivo, onde ficará previsto o caso omissos, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o **Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, como sendo o competente para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo **firmadas**.

Rio de Janeiro/RJ, 01 de maio de 2022.

Assinado de forma
digital por ELIANA
DONIZETTI
GIROTTO
SILVA:07612129817

FENIX DO BRASIL SAÚDE
GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE
Contratante

LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA PASCOTO LTDA.
Contratada

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao

Laboratório de Análise Clínica Pascoto Ltda.

CNPJ nº 73.833.352/0001-00

Rua Yolanda Saad Abuzaid, 150 – Alcântara – São Gonçalo – CEP: 24.710-460

A FENIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0001-78, com sede à Rua Diamante Preto, nº 47, Chácara Califórnia em São Paulo/SP, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Eliana Donizete Giroto Silva, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9 e inscrita no CPF sob o nº 076.121.298-17, resolve, por meio do presente, RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviços, fundamentado no Regulamento para Contratação de Compras e Contratação de Obras e Serviços, referente ao Contrato de Gestão nº 002/2022, celebrado entre a notificante e o Município de São Gonçalo, o que faz com amparo na Cláusula Nona do referido instrumento, ficando Vossas Senhorias devidamente notificadas da rescisão.

São Gonçalo/RJ, 15 de julho de 2022.

ELIANA
DONIZETTI
GIOTTO
SILVA:07612129817
17

Assinado de forma
digital por ELIANA
DONIZETTI GIOTTO
SILVA:07612129817
Dados: 2022.07.15
11:07:08 -03'00'

Eliana Donizete Giroto Silva

Diretora Executiva

FENIX DO BRASIL SAÚDE

GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE

CNPJ Nº 64.029.101/0001-78